



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVIII — Nº 183

SEXTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 1993

BRASÍLIA — DF

Sumário

	Página
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	19573
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	19600
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	19605
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	19658
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	19749
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	19751
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL — Conselho Federal	19751
EDITAIS E AVISOS.....	19752

Supremo Tribunal Federal

Presidência

DISTRIBUIÇÃO

ATA DA NONAGESIMA PRIMEIRA.....AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 1993, PRESIDENTE O EXMO. SR. MIN. OCTAVIO GALLOTTI (ART.66, RISTF).

FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTE FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 953

PROCED. :ADI - 31421 - STF
ORIGEM :DISTRITO FEDERAL
RELATOR :MIN. SEPULVEDA PERTENCE
REQTE. :PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA
REQCO. :CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

HABEAS CORPUS N. 70765

PROCED. :HC - 031028 - STJ
ORIGEM :RIO GRANDE DO SUL
RELATOR :MIN. CELSO DE MELLO
PACTE. :JOSE PAULO DONATO
IMPTE. :PAULO ADIL FERENCI
COATOR :TRIBUNAL DE ALCADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

HABEAS CORPUS N. 70767

PROCED. :HC - 31029 - STJ
ORIGEM :BAHIA
RELATOR :MIN. SEPULVEDA PERTENCE
PACTE. :JUSSELYNO ANICACIO DE JESUS
IMPTE. :MARCOS LUIZ ALVES DE MELO
COATOR :TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA BAHIA

MANDADO DE SEGURANCA N. 21751

PROCED. :MC - 31319 - STF
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. ILMAR GALVAO
IMPTE. :MOVIMENTO METROPOLITANO DO PARTIDO PROGRESSISTA DA GRANDE SAO PAULO E OUTRO

ADV. :PAULO VERNINI FREITAS
IMPCO. :MESA DA CAMARA DOS DEPUTADOS

MINISTRO	DISTR.	REDISTR.	TOTAL
MIN. SEPULVEDA PERTENCE	2	0	2
MIN. CELSO DE MELLO	1	0	1
MIN. ILMAR GALVAO	1	0	1
TOTAL	4	0	4

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A PRESENTE ATA DE DISTRIBUIÇÃO RHODE POUBEL BARRETO, DIRETORA DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, PUBLICIDADE E ESTATÍSTICA, ALDA VILLAS BOAS CARVALHO, DIRETORA DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO.

Brasília, 22 de setembro de 1993

MINISTRO OCTAVIO GALLOTTI
Presidente

Plenário

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nr. 35 - Elaborada nos termos do art. 83 do Regimento Interno, para julgamento a partir da próxima sessão, no dia 29 do corrente, às 13:30 horas, dos processos abaixo relacionados, assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas:

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 761-1

ORIGEM : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA
REQTE. : PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA
REQDOS. : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSEMBLEIA
: LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ACAO ORIGINARIA N. 25-4 - (art. 102, I, "n" da CF)

ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA
AUTORES : FRANCIS SELWIN DAVIS E OUTROS
ADVS. : JOSE PAULO DA ROCHA BRITO E OUTRO
REU : ESTADO DE SAO PAULO
ADV. : CARLOS ALBERTO DE SALLES

ACAO ORIGINARIA N. 188-9

ORIGEM : RORAIMA
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
AUTOR : LAVOISIER ARNOUD DA SILVEIRA
ADV. : JOAO PUJUCAM PINTO SOUTO MAIOR
LIT.ATI. : VICENTE LIRA DE MAGALHAES
ADVS. : GERALDO ALMEIDA DAS GRAÇAS COELHO E OUTRO
REU : ESTADO DE RORAIMA
ADVS. : HELIO ABOZAGLO ELIAS E OUTROS
LIT.PAS. : OTTOMAR DE SOUZA PINTO, FRANCISCO ELAIR DE MORAIS E OUTROS
ADV. : ROBERTO ROSAS
LIT.PAS. : BENJAMIN DO COUTO RAMOS
ADVS. : ISANIAS BATISTA DOS SANTOS E OUTROS
LIT.PAS. : JOSE PEDRO FERNANDES E OUTRO
ADV. : FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTRO
LIT.PAS. : LUIZ GONZAGA BATISTA RODRIGUES
ADVS. : JOSE FELICIANO DE CARVALHO JUNIOR, JOSE SARQUIS DE QUEIROZ
: E OUTRO

EXTRADIÇÃO N. 588-0

ORIGEM : REPUBLICA FRANCESA
RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
REQTE. : GOVERNO DA FRANÇA
EXTNDO. : JEAN-LUC HOTIN
ADV. : JOAO RIBEIRO DE MORAIS

INQUERITO N. 507-0

ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. PAULO BROSSARD
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
INDCOS. : ERVIN BONKOSKI E OUTROS
ADV. : JOSE THEODORO MASCARENHAS MENCK

MANDADO DE INJUNÇÃO N. 287-8
 ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
 RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA
 IMPTES. : CLYBAS EGYDIO DA SILVA E OUTROS
 ADVS. : ROBERTO FIGUEIREDO CALDAS E OUTROS
 IMPDO. : PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL
 LIT.ATI. : MAKOTO SAITO, ALCINO FREDERICO NICOL, JOSE UBIRAJARA DE CASTILHO E OUTROS

MANDADO DE INJUNÇÃO N. 342-4
 ORIGEM : SAO PAULO
 RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
 IMPTE. : SIMPEC - SINDICATO DAS MICROEMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO COMERCIO DO ESTADO DE SAO PAULO
 ADVS. : GUSTAVO KORTE E OUTROS
 IMPDO. : CONGRESSO NACIONAL

MANDADO DE SEGURANCA N. 21.710-3
 ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
 RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
 IMPTES. : JORGE CARLOS RIBEIRO E OUTRO
 ADV. : CLAUDIO LACOMBE
 IMPDO. : PRESIDENTE DA REPUBLICA

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 140.890-1
 ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
 RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA
 RECTE. : ENCOL S/A - ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA
 ADV. : ALBERTO CRISPIM GONÇALVES
 RECD. : DISTRITO FEDERAL
 ADVS. : AMADEU SANTOS RODRIGUES E OUTROS

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 162.620-8
 ORIGEM : SAO PAULO
 RELATOR : MIN. SEPULVEDA PERTENCE
 RECTE. : ROQUE TAMBURINI JUNIOR
 ADVS. : JOSE LUIZ COELHO DELMANTO, RAULINA COBRA VIVAS E OUTROS
 RECD. : UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA - UNESP
 ADV. : ELIETE DE SOUZA FERREIRA NACARATO

Brasília, 22 de setembro de 1993.

LUIZ TOMIMATSU
 Secretário

Divisão de Acórdãos

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Vigésima Nona (29a.) Ata de Publicação de Acórdãos realizada nos termos do art. 95 do Regimento Interno.

SÃO PUBLICADOS OS ACÓRDÃOS DOS SEGUINTE PROCESSOS:

AGRAVO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE SEGURANÇA N. 530-9
 ORIGEM : CEARA
 RELATOR : MIN. OTAVIO GALLOTTI (PRESIDENTE)
 AGTES. : GERALDO FARIAS DE PAIVA E OUTROS
 ADVS. : JOSE LINEU DE FREITAS, JOSE LINDIVAL DE FREITAS E CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA DE FREITAS



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN
 SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604-900 - Brasília/DF
 Telefone: PABX: (061) 313-9400 - Fax: (061) 225-2046
 Telex: (061) 1356
 CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
 Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
 Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
 Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSÉ EDMAR GOMES - MIGUEL FELIX DOS ANJOS
 Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 16:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial			Diário da Justiça	
Preços	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	CR\$ 3.260,00	CR\$ 886,00	CR\$ 2.967,00	CR\$ 3.359,00	CR\$ 5.212,00
Portes:					
Superfície	CR\$ 2.336,40	CR\$ 1.148,40	CR\$ 2.052,60	CR\$ 2.336,40	CR\$ 4.230,60
Aéreo	CR\$ 5.464,80	CR\$ 2.692,80	CR\$ 5.464,80	CR\$ 5.464,80	CR\$ 9.900,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
 Telefone: (061) 313-9612 e 313-9613
 Horário: 7:30 às 19:00 horas

AGDO. : ESTADO DO CEARA
 ADV. : FRANCISCO ANTONIO NOGUEIRA BEZERRA
 AGDO. : RELATOR DO MS 3.718 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal negou provimento ao agravo regimental. Plenário, 02.08.93.

EMENTA: - Polícia Militar. Sujeição, ao teto constitucional (art. 37, XI, da C.F.), de vantagens inerentes ao posto, incorporadas aos proventos de inatividade, tais como as indenizações de habilitação e representação.

Sendo plausível a tese do Estado Requerente e satisfeito o pressuposto de lesão à economia pública, nega-se provimento ao Agravo.

EXTRADIÇÃO N. 567-7
 ORIGEM : CONFEDERAÇÃO HELVETICA
 RELATOR : MIN. PAULO BROSSARD
 REQTE. : GOVERNO DA SUÍÇA
 EXTRND. : RODOLFO CRAUSAZ
 ADV. : HANS GREVE

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal deferiu o pedido de extradição. Falou pelo extraditando o Dr. Hans Greve. Plenário, 09.6.93.

EMENTA: EXTRADIÇÃO, de caráter instrutória, fundada em "mandat d'arrêt", solicitada pela Suíça, via diplomática, sob a invocação do Tratado celebrado em 1932, entre nós promulgado pelo Decreto 23.997/34.

Documentos e papéis que acompanham a Nota Verbal da embaixada do país requerente. PRESUNÇÃO DE AUTENTICIDADE. Art. VII do Tratado e art. 80, § 1º, da Lei 6.815/80 - Estatuto do Estrangeiro.

"MANDAT D'ARRÊT". Instrumento hábil a que se refere o art. VII do Tratado e que envolve a fase de investigação extrajudicial. Precedentes do STF: Extradicações 311, 333, 336, 421, 478, 489 e 491.

Mandado de prisão expedido por Juiz de Instrução com jurisdição territorial sobre o local onde ocorreram os fatos delituosos atribuídos ao extraditando. Elemento suficiente para caracterizar a autoridade competente.

Extradição com base em Tratado firmado com o Brasil. Promessa de reciprocidade. Desnecessidade.

TRÁFICO DE ENTORPECENTES. Dupla tipicidade, art. 19, I, 1 a 8 e II, a, b, c, da Lei Federal Suíça sobre entorpecente c/c. art. 35, 36 e 48 do C.P. Suíço a arts. 12 e 18, I, da Lei Brasileira 6.368/76 sobre entorpecente.

Delito que enseja a extradição, quer pelo Tratado de 1934, art. II, alínea 20, quer pelo art. 6º da Convenção de Viena sobre "Tráfico ilícito de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas", celebrada em 22.12.88, aprovada pelo Decreto Legislativo 162/91 e promulgada pelo Decreto 154/91, que entrou em vigor no Brasil em 10.10.91 (art.).

PRESUNÇÃO da pretensão punitiva. Inocorrência em ambas as legislações: arts. 70 e 71 do C.P.Suíço e art. 109, I, do C.P.Brasileiro.

Precedentes específicos do STF: Extradicações 311, 333, 336, 428, 491 e 507.

Pedido deferido.

PETIÇÃO N. 669-1 - (AgRs)
 ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
 RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
 AGTE. : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE SAO PAULO
 ADVS. : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES E OUTROS
 AGDO. : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVS. : JURANDIR FERNANDES DE SOUSA E OUTROS

Decisão: A Turma não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1a. Turma, 15-12-92.

E M E N T A: AGRAVO REGIMENTAL - INTEMPESTIVIDADE.

O Protocolo do Supremo Tribunal Federal é o único registro hábil à aferição da tempestividade dos atos processuais praticados no âmbito da Corte.

Agravo não conhecido, eis que protocolizado na Secretaria do STF após o decurso do prazo legal.

INQUÉRITO N. 719-6 - (questão de ordem)
 ORIGEM : ACRE
 RELATOR : MIN. SYDNEY SANCHES
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 INDICDOS.: NARCISO MENDES DE ASSIS E OUTROS

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal, resolvendo questão de ordem proposta pelo Relator, determinou o arquivamento dos autos do Inquérito, quanto a Narciso Mendes de Assis, e a remessa dos autos ao Juízo Federal de 1o. Grau, em Rio Branco, para os fins constantes no parecer da Procuradoria Geral da República. Plenário, 18.6.93.

E M E N T A: Inquérito. Arquivamento pedido pela Procuradoria Geral da República, quanto ao Parlamentar indiciado, com prerrogativa de foro.

1. É pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que, em se tratando de inquérito para apuração de crime de ação pública de sua competência originária,

PROCESSO : RR 058860 / 92 - 8 . TRT DA 06a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTONIO AMARAL
REVISOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE : EMPRESA AGRICOLA PIRANGI LTDA
ADVOGADO : Dr(a). JOSE PEDRO SOARES LIRA
RECORRIDO : MARIA NAISA FLORENCIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : Dr(a). MARCELO BARBOSA

PROCESSO : RR 058878 / 92 - 9 . TRT DA 06a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTONIO AMARAL
REVISOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE : JOAO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO : Dr(a). EDUARDO JORGE GRIZ
RECORRIDO : USINA PUMATY S/A
ADVOGADO : Dr(a). ALBINO QUEIROZ DE O. JUNIOR

PROCESSO : RR 059134 / 92 - 9 . TRT DA 09a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTONIO AMARAL
REVISOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE : SIND DOS PROFESSORES NO ESTADO DO PARANA
ADVOGADO : Dr(a). JACQUELINE A. WENDPAP
RECORRIDO : CURSO PARANAENSE ANGLO AMERICANO S/C LTDA
ADVOGADO : Dr(a). ARILTON PORTELLA

PROCESSO : RR 059326 / 92 - 0 . TRT DA 02a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTONIO AMARAL
REVISOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE : CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA S/A
ADVOGADO : Dr(a). CLEIDE FATIMA DE NOBREGA
RECORRENTE : JOSE LUIZ DA COSTA
ADVOGADO : Dr(a). RUI JOSE SOARES
RECORRIDO : OS MESMOS

PROCESSO : RR 059505 / 92 - 7 . TRT DA 03a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTONIO AMARAL
REVISOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE : JOSE NILSON RABELO CARDOSO - MG
ADVOGADO : Dr(a). LONGUINHO DE FREITAS BUENO
RECORRIDO : SEBASTIANA PEREIRA CARDOSO E OUTROS
ADVOGADO : Dr(a). WALTER DE ASSIS

PROCESSO : RR 066489 / 92 - 3 . TRT DA 08a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTONIO AMARAL
REVISOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE : ESTACON ENGENHARIA S/A
ADVOGADO : Dr(a). HUGO MOSCA
RECORRIDO : SIND DOS TRABALHADORES NA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DO AMAPA
ADVOGADO : Dr(a). JOSE CAXIAS LOBATO

PROCESSO : RR 081017 / 93 - 4 . TRT DA 12a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTONIO AMARAL
REVISOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE : KOHLBACH S/A
ADVOGADO : Dr(a). RENATO JOSE PEREIRA OLIVEIRA
RECORRIDO : JORGE PRESLANIUK
ADVOGADO : Dr(a). FRANCISCO JOAO LESSA

PROCESSO : RR 082987 / 93 - 0 . TRT DA 12a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTONIO AMARAL
REVISOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE : METALURGICA JOAO WIEST LTDA
ADVOGADO : Dr(a). RENATO JOSE PEREIRA OLIVEIRA
RECORRIDO : EDSON LEMOS DOS ANJOS
ADVOGADO : Dr(a). FRANCISCO JOAO LESSA

OS PROCESSOS CONSTANTES DESTA PAUTA QUE NÃO FOREM JULGADOS NA SESSÃO A QUE SE REFEREM, FICAM AUTOMATICAMENTE ADIADOS PARA AS PRÓXIMAS QUE SE SEGUIREM, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA PUBLICAÇÃO.

JORGE ALOISE
Diretor da Secretaria

Superior Tribunal Militar

Presidência

ATOS DE 22 DE SETEMBRO DE 1993

O TENENTE-BRIGADEIRO-DO-AR CHERUBIM ROSA FILHO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXIII, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Ofício Nº 006/93 - GAB/ACN, de 16 SET 93, resolve

Nº 10.670 - DESIGNAR a Técnica Judiciária, classe "A", padrão III, Nível Superior, do Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar, VALÉRIA DA SILVA RAMOS, Oficial de Gabinete, do Gabinete do Ministro Dr. Antonio Carlos de Nogueira, para, em conformidade com o disposto no artigo 38, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.112, de 11 DEZ 90, substituir, automaticamente, o titular do cargo de provimento em comissão de Assessor de Ministro, código STM-DAS-102,5, em seus afastamentos ou impedimentos regulamentares. Em consequência, fica sem efeito o Ato nº 9.421/91.

O TENENTE-BRIGADEIRO-DO-AR CHERUBIM ROSA FILHO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXIII, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 038-GAB/EDR, de 15 SET 93, resolve

Nº 10.671 - DISPENSAR, a partir de 15 SET 93, o Cap BASÍLIDES AIRES MELGAÇO do encargo de Oficial de Gabinete que exerce junto ao Gabinete do Ministro Gen Ex Everaldo de Oliveira Reis.

O TENENTE-BRIGADEIRO-DO-AR CHERUBIM ROSA FILHO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXIII, do Regimento Interno, e na forma do previsto no artigo 96, inciso I, letra "e", da Constituição Federal,

Nº 10.673 - NOMEIA, de acordo com o artigo 9º, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 DEZ 90 e o artigo 5º do Ato nº 8.117, de 09 FEV 88, e tendo em vista a habilitação em concurso público, RUBENS TEODORO GUIMARÃES para exercer o cargo de Artífice de Artes Gráficas, código STM-ART-706, classe "D", padrão IV, Nível Auxiliar, do Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar, em vaga existente na lotação.

O TENENTE-BRIGADEIRO-DO-AR CHERUBIM ROSA FILHO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXIII, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Memo nº 223-DIPES-GD, de 17 SET 93, resolve

Nº 10.674 - DISPENSAR, a partir de 21 SET 93, a Auxiliar Judiciária, classe "A", padrão III, Nível Intermediário, do Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar, AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM do encargo de SUPERVISOR I do Setor de Inativos e Pensionistas da Seção de Elaboração da Folha de Pagamento, da Diretoria de Pessoal.

O TENENTE-BRIGADEIRO-DO-AR CHERUBIM ROSA FILHO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXIII, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Memo nº 223-DIPES-GD, de 17 SET 93, resolve

Nº 10.675 - DISPENSAR, a partir de 21 SET 93, a Auxiliar Judiciária, classe "A", padrão III, Nível Intermediário, do Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar, VALDELICE NUNES DE SANTANA do encargo de SUPERVISOR I do Setor de Pessoal da Ativa da Seção de Elaboração da Folha de Pagamento, da Diretoria de Pessoal.

O TENENTE-BRIGADEIRO-DO-AR CHERUBIM ROSA FILHO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXIII, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Memo nº 223-DIPES-GD, de 17 SET 93, resolve

Nº 10.676 - DESIGNAR, a partir de 21 SET 93, o Auxiliar Judiciário, classe "A", padrão III, Nível Intermediário, do Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar, RUBENS CARVALHO DA COSTA para exercer, em vaga decorrente da dispensa de Agostinha Sebastiana Arruda Bonfim, o encargo de SUPERVISOR I do Setor de Inativos e Pensionistas da Seção da Elaboração da Folha de Pagamento, da Diretoria de Pessoal, previsto no Ato nº 10.141/93.

O TENENTE-BRIGADEIRO-DO-AR CHERUBIM ROSA FILHO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXIII, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Memo nº 223-DIPES-GD, de 17 SET 93, resolve

Nº 10.677 - DESIGNAR, a partir de 21 SET 93, o Atendente Judiciário, classe "A", padrão I, Nível Intermediário, do Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar, FERNANDO CESAR DE MOREIRA MESQUITA JUNIOR para exercer, em vaga decorrente da dispensa de Valdelice Nunes de Santana, o encargo de SUPERVISOR I do Setor de Pessoal da Ativa da Seção da Elaboração da Folha de Pagamento, da Diretoria de Pessoal, previsto no Ato nº 10.141/93.

TEN BRIG AR CHERUBIM ROSA FILHO

Diretoria Judiciária

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS Nº 90/93
DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 20 DE SETEMBRO DE 1993
PRESIDENTE O EXMO SR. MINISTRO: CHERUBIM ROSA FILHO

As 17:22 horas, no Gabinete da Presidência, foi distribuído através do Sistema de Processamento de Dados, o seguinte feito:

HABEAS CORPUS

Nº 032953-6/PA

PACIENTES : RENATO DA SILVA PENNA e MOISÉS CONCEIÇÃO SILVA, Cíveis, respondendo a processo perante a Auditoria da 8ª CJM, alegando

constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pedem a concessão da ordem para que seja trancada a Ação Penal, a exemplo do que ocorreu com o Habeas Corpus nº 32.938-2, em que figura como Paciente o Cap. Mar. Nelson da Silva.

IMPETRANTE: Dr. Benedito Gomes Ferreira
RELATOR : Min. EDUARDO PIRES GONÇALVES

MINISTRO	DISTRIBUIÇÃO	
	RELATOR	REVISOR
EDUARDO PIRES GONÇALVES	1	0
TOTAL	1	0

Nada mais havendo, foi encerrada a presente Ata de Distribuição, e eu, LUIZ MALTA COELHO, Diretor da Diretoria Judiciária, a subscrevo.

Brasília-DF, 20 de setembro de 1993

Ten Brig do Ar CHERUBIM ROSA FILHO
MINISTRO-PRESIDENTE

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO PUBLICAÇÃO DE DECISÕES E EMENTAS

APELAÇÃO

46.827-7 - RJ - Rel. Min. Alte. Esq. Raphael de Azevedo Branco. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Aptes.: DANIEL SANTOS GENU, Ten. Cel. Ex e PAULO ROBERTO FLORES DA SILVA, Cap. Ex., condenados a 2 anos e 4 meses de reclusão, incurso no art. 311, § 1º, ambos com o direito de recorrer em liberdade, e GILMÁRIO DANTAS NASCIMENTO, Cap. Reformado Ex, condenado a 02 anos e 06 meses de reclusão, incurso no art. 311, tudo do CPM. Apda.: A Sentença do GEJ da 3ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 26.08.92, Adv. Drs. Mário Piragibe, Kátia Tavares, Valdir de Almeida e Marcus César Suzano Andrade.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal acolheu a preliminar suscitada pela Defesa para declarar nulo o processo ab initio, de acordo com o art. 500, I, do CPPM, por incompetência da Justiça Militar Federal, declinando em favor de uma das Varas Criminais da Comarca da capital do Estado de São Paulo. (Sessão de 20.04.93).

EMENTA: FALSIDADE IDEOLÓGICA - crime-meio. ESTELIONATO - crime fim. Utilização do documento falsificado no meio civil. Incompetência da Justiça Militar Federal para processar e julgar o presente processo. Processo que se anula ab initio, declinando-se da competência em favor de uma das Varas Criminais da Comarca da capital do Estado de São Paulo.

46.956-7 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Antonio Joaquim Soares Moreira. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte.: JORGE SOUZA SILVA, Sd Ex, condenado a 06 meses de prisão, como incurso no artigo 209, do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da 3ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 09 de fevereiro de 1993. Adv. Drs. Mariza Pereira do Couto e Ana Maria David Cortez.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo da Defesa para, mantendo a condenação de 10 grau, reduzir a pena imposta ao Sd Ex JORGE SOUZA SILVA para 03 meses de prisão, como incurso no art. 209, do CPM, concedendo o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos, nas condições do Acórdão, ficando designado para realizar a audiência admonitória o Juízo a quo, ex vi do art. 614 do CPPM. (Sessão de 02.08.93)

EMENTA: CRIME DE LESÃO LEVE; autoria e materialidade claramente distinguidas e comprovadas; concessão de sursis, uma vez que o acusado preenche os requisitos para o recebimento do benefício; acolhimento parcial do apelo da Defesa, para, mantendo a condenação de 10 grau, reduzir a pena imposta ao acusado para 03 meses de detenção, convertida em prisão, com a concessão do "sursis" por dois anos.

46.972-9 - AM - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar George Belham da Motta. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte.: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 12ª CJM. Apda.: A Sentença do CPJ da Auditoria da 12ª CJM, de 05.03.93, que absolveu o Sd Ex FRANCISCO ROCHA BALBINO, do crime previsto no artigo 206, caput, do CPM. Adv.: Dr. Benedito de Jesus Pereira Tavares.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento ao apelo do MPM para reformando a Sentença apelada, condenar o Sd Ex FRANCISCO ROCHA BALBINO à pena de 01 ano de prisão, como incurso no artigo 206, c/c o artigo 59, ambos do CPM, concedendo o benefício da suspensão condicional da pena, pelo prazo de 02 anos nas condições do Acórdão. (Sessão de 29.06.93)

EMENTA: HOMICÍDIO CULPOSO - Atropelamento - Sentença absolutória contestada pelo MPM - Acervo probatório produzido configurando a negligência e imprudência na condução da viatura militar, resultando no atropelamento fatal. Jurisprudência aplicável à espécie. Provido o recurso Ministerial, sendo condenado o Apelado por infirigência ao artigo 206, do CPM, com os benefícios do "sursis". Decisão unânime.

46.973-7 - AM - Rel. Min. Alte. Esq. José do Cabo Teixeira de Carvalho. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Aptes.: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 12ª CJM, e ANTONIO CARLOS SILVA DE CASTRO, Sd Ex, condenado a 02 anos de reclusão e 01 mês e 15 dias de detenção, como incurso nos Arts. 240, §§ 4º e 5º, 209, caput, c/c os arts. 70, inciso II, 72, inciso I, e 79, tudo do CPM, com a aplicação da pena acessória de exclusão das fileiras do Exército e determinando o cumprimento da pena, após o trânsito em julgado, na forma estabelecida pelo art. 110, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, c/c o art. 33, § 2º, letra "c". Apda.: A Sentença do CPJ da Auditoria da 12ª CJM, de 05 de fevereiro de 1993. Adv.: Drs. João Thomas Luchsinger e Benedito de Jesus Pereira Tavares.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo da Defesa e deu provimento parcial ao apelo do MPM para agravando a pena aplicada ao Sd Ex ANTONIO CARLOS SILVA DE CASTRO, fixá-la, por maioria, em 04 anos de reclusão, como incurso nos arts. 240, §§ 4º e 5º, e 209, § 1º, c/c os arts. 70, inciso II, letra "c", 72, inciso I e 79, tudo do CPM, mantendo a pena acessória de exclusão das fileiras do Exército e o regime prisional aberto para o cumprimento inicial da pena, na forma estabelecida pelo art. 110 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, c/c o art. 33, § 2º, letra "c", do Código Penal. (Sessão de 12.08.93)

EMENTA: FURTO QUALIFICADO E LESÃO GRAVE. Militar que adentra ao Quartel à noite furtando a arma de um graduado para, logo em seguida, no interior de um bar, atirar contra jovem que lhe negara uma dança ferindo-a gravemente. Delitos perfeitamente configurados. Preliminar de nulidade, pela ocorrência de redistribuição do feito à Magistrada Substituta, desprovida de qualquer suporte legal. Rejeição da preliminar por unanimidade. Provimento parcial do apelo Ministerial para exasperar a pena. Maioria.

46.984-2 - RJ - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Rev. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Apte.: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 25 de março de 1993, que absolveu o 3º Sgt Mar FRANCISCO CARLOS LEMOS DE FREITAS e o MN ROBERTO ALCOBAÇAS DE MOURA, do crime previsto no artigo 206, parágrafo 2º, do CPM. Adv.: Drs. Ana Maria Theodoro de Castro Auffinger, Eliane Ottoni de Luna Freire, Tania Sardenha Nascimento, Manoel de Jesus Soares e Alcyone Vieira Pinto Barreto.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo do MPM, mantendo a absolvição dos Apelados e, POR MAIORIA, manteve íntegra a r. Sentença recorrida, pelos seus jurídicos fundamentos. (Sessão de 10.08.93)

EMENTA: HOMICÍDIO CULPOSO (CPM, Art. 206, § 2º). Inadmissível no Direito Penal a culpa presumida ou a responsabilidade objetiva. A causalidade física não é, e nem podia ser, o único pressuposto da punibilidade; acha-se esta, igualmente, subordinada à culpabilidade do agente. Não há, neste processo, elemento algum que possa evidenciar tenham os ora Apelados agido sem a necessária cautela, deixando de empregar as precauções indicadas pela experiência como capazes de prevenir o resultado lesivo ou que este, de algum modo, fosse previsível. Apelo improvido. Decisão unânime.

46.989-5 - PR - Rel. Min. Alte. Esq. JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO. Rev. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Apte.: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 5ª CJM. Apda.: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 16 de abril de 1993, que absolveu o Sd Ex LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO, do crime previsto no art. 183, do CPM. Adv.: Dr. Edgar Leite dos Santos.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento ao apelo do MPM para, reformando a Sentença de 1º grau, condenar o Sd Ex LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO à pena de 02 meses de impedimento, como incurso no art. 183 § 2º, alínea "b", do CPM. (Sessão de 12.08.93)

EMENTA: INSUBMISSÃO. Art. 183 do CPM. Crime perfeitamente configurado vez que o Conscrito não ignorava a data e local de sua apresentação. Alegações da Defesa de ser o Apelado arrimo de família, desprovida de embasamento legal. Provimento do apelo ministerial para condenar o acusado à pena de 02 mese de impedimento. Unânime.

46.991-7 - MS - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Nogueira. Apte.: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 9ª CJM. Apda.: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 9ª CJM, de 29.04.93, que absolveu o Sd Ex OSLEY ANTONIO SILVA, do crime previsto no artigo 187, do CPM. Adv.: Dra. Sueli Pereira Ferreira.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal negou provimento ao apelo do MPM mantendo a Sentença a quo. (Sessão de 29.06.93)

EMENTA: DESERÇÃO (CPM, art. 187). Declarações do Acusado em consonância com a prova arrecadada. Correta a Decisão a quo, no sentido de aplicar o princípio do "in dubio pro reo", em razão da dúvida que para, nestes autos, sobre a real ocorrência do alegado estado de necessidade e/ou culpa do ora Apelado. Recurso ministerial improvido. Decisão por maioria.

46.993-3 - BA - Rel. Min. Gen. Ex. Antonio Joaquim Soares Moreira. Rev. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Apte.: GILMAR BRITO ALVES, Sd Ex, condenado a 06 meses de prisão, incurso no artigo 187 do CPM, com direito de apelar em liberdade. Apda.: A Sentença do CPJ da Auditoria da 6ª CJM, de 14.04.93. Adv.: Dr. Sergio Alexandre Menezes Habrê.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo da Defesa, mantendo íntegra a Sentença de 1º grau. (Sessão de 02.08.93)

EMENTA: CRIME DE DESERÇÃO; crime instantâneo e de mera conduta, in casu, suficientemente comprovado; alegações de Estado de Necessidade inteiramente improvas, aplicável o teor da Súmula nº 03/STF; inócuo o esforço defensorial para inverter o ônus da prova; improvido o apelo da Defesa e mantida na íntegra a Sentença de 1º grau; Decisão unânime.

46.995-0 - RJ - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Jorge José de Carvalho. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Nogueira. Apte.: PAULO ROBERTO DOS SANTOS, Cb Mar, condenado a 07 meses de prisão, como incurso no art. 187, do CPM, com o direito de apelar em liberdade. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 13 de abril de 1993. Adv. Drs. Carmem Lucia Andrade de Montesinos e Adelcy Maria Rocha Simões Correa.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo da Defesa para manter a Sentença de 1º Grau. (Sessão de 12.08.93)

EMENTA: - DESERÇÃO - Delito Formal, plenamente configurado in casu. Apelante maior, primário, de bom comportamento, e graduado. A pena final, tecnicamente perfeita, seria superior à aplicada em primeiro grau. Silêncio do MPM e precedência do princípio do "tantum devolutum quantum appellatum". Por unanimidade, o Tribunal negou provimento ao apelo da defesa para manter o quantum.

46.996-8 - RJ - Rel. Min. Alte. Esq. RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO. Rev.

Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Apte.: RONALDO GOMES DO CARMO, Sd Ex, condenado a 02 meses de detenção, incurso no artigo 240, do CPM, como o direito de apelar em liberdade. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 20.04.93. Adv. Dra. Eleonora Salles de Campos Borges.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento ao apelo da Defesa para conceder ao setenciado o benefício do sursis, pelo prazo de 02 anos, nas condições do Acórdão. (Sessão de 30.08.93)

EMENTA: CRIME DE LESÃO CORPORAL CULPOSA, DISPARO ACIDENTAL DE ARMA DE FOGO. Sentença que denegou o benefício da suspensão condicional da pena sob o pálio de que o recolhimento à prisão devesse funcionar como inibição a "soldadesca" de cometimentos singulares outros, inobstante preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos para sua concessão. Impossibilidade. Inteligência do art. 84 do CPM. Precedentes da Corte e Tribunais outros. Apelo defensivo provido para conceder-se o sursis, em decisão uniforme.

46.997-6 - RJ - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar George Belham da Motta. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte.: LUCIANO MARTINS, Sd Ex condenado a 06 meses de prisão, incurso no art. 187, do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 15 de abril de 1993. Adv. Dra. Teresa da Silva Moreira.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo da Defesa, mantendo a Sentença a quo. (Sessão de 17.08.93)

EMENTA: DESERÇÃO - Recurso da Defesa buscando a absolvição com fundamento no artigo 39, do CPM. Parecer da PGJM suscitando a nulidade do feito, a partir da qualificação e interrogatório, pelo não aproveitamento da possibilidade de produção de provas prevista no artigo 457, § 4º, do CPPM, bem como pelas irregularidades que aponta, advindo cerceamento da defesa. Configurado que não houve cerceamento da defesa e que as irregularidades constatadas não foram reclamadas pelas partes na oportunidade processual própria e nem causaram prejuízos ao Apelante. Incidência do artigo 504, letra "a", do CPPM e da Súmula nº 160, do STF. Delito configurado e admitido sendo que a tese defensiva recursal não restou provada. Por maioria, rejeitada a preliminar arguida pela PGJM e, no mérito, por unanimidade, negado provimento ao apelo.

HABEAS CORPUS

32.940-4 - RS - Rel. Min. Alta. Esq. Raphael de Azevedo Branco. Pcte.: MAURO DA SILVA RODRIGUES, insumisso, pede a concessão da ordem para que seja anulado o Termo de Insumissão. Impetrante: Cel. Athos Gabriel Lacerda de Carvalho, Cmt 18º BMTz.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal concedeu a ordem para, anulando o Termo de Insumissão lavrado contra o paciente, determinar o trancamento da Instrução Provisória. (Sessão de 05.08.93)

EMENTA: HABEAS CORPUS. TERMO DE INSUMISSÃO, lavrado contra o paciente. ERRO DA ADMINISTRAÇÃO. Ausência do dolo como elemento do tipo a ensejar instauração de persecutio criminis. Presença incontestada de causa justa. Trancamento da Instrução Provisória. Anulação do procedimento lavratório. Ordem concedida. Decisão uniforme.

Brasília, 21 de setembro de 1993

LUIZ MALTA GOMES
DELEGADO JUDICIÁRIO

Secretaria do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

SEÇÃO DE ATAS PAUTA Nº 117

APELAÇÃO (FE) Nº 47.075-3 - Relator Ministro GEORGE BELHAM DA MOTTA. Revisor Ministro EDUARDO PIRES GONÇALVES. Adv. Dr. ANA MARIA DAVID CORTEZ e MARIZA PEREIRA DO COUTO

Ministério Público da União

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Promotoria de Defesa dos Direitos do Consumidor

PORTARIA Nº 10, DE 21 DE SETEMBRO DE 1993

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por sua Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor:

CONSIDERANDO que os ônibus de transporte coletivo do Distrito Federal violam, constantemente, os limites de velocidade estabelecidos, conforme já pode constatar pessoalmente este Promotor de Justiça Adjunto;

CONSIDERANDO que estas transgressões de velocidade, reiteradas, causam perigo a saúde e à vida dos seus passageiros, pedestres e motoristas de

carros particulares que dividem a via pública com os ônibus coletivos, havendo portanto violação dos direitos dos consumidores, difusamente considerados;

CONSIDERANDO que, em matéria jornalística veiculada recentemente pela Central Brasileira de Notícias CBN, surgiu a informação de que os hospitais do Distrito Federal atenderam nos últimos tempos um número superior a cinquenta (50) pessoas que se lesionaram ao entrarem ou saírem dos ônibus de transporte coletivo, o que se constitui em indícios de violação dos direitos dos consumidores em decorrência da má prestação do serviço;

CONSIDERANDO que são direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos e a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais, e morais individuais, coletivo ou difuso, respondendo o fornecedor de serviços, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, considerando-se defeituoso o serviço quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais o modo de seu fornecimento, equiparando-se aos consumidores todas as vítimas do evento (arts. 6º, I e VI, 14, "caput", § 1º, I e 17 do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que são atribuições do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos ao consumidor; da ação civil coletiva para a defesa de interesses individuais homogêneos; e, de ações de responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços (art. 6º, VII, "c", XII e XIII, da Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1993);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com vistas a se apurar os motivos e as circunstâncias dos fatos e assim colher subsídios para coibi-los administrativamente ou, na impossibilidade, através de ação civil pública, objetivando ainda a reparação de eventuais danos sofridos.

Para tanto, determina:

Seja oficiado ao DMU, para que informem, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, se o uso do tacógrafo nos ônibus de transporte coletivo que servem o Distrito Federal é obrigatório; em caso positivo, como é feita a fiscalização de seu regular uso; em caso negativo, qual órgão tem competência para torná-lo de uso obrigatório e porque até então inexistia tal obrigação;

Seja oficiado à CBN - Central Brasileira de Notícias requisitando-lhe, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, cópia da gravação da matéria jornalística que informou terem os hospitais do Distrito Federal atendido, nos últimos tempos, mais de cinquenta pessoas feridas quando entravam ou saíam dos ônibus de transporte coletivo do DF, bem assim, para que informem as fontes de tais notícias, com vistas a possibilitar uma melhor instrução do presente inquérito civil público;

Seja oficiado à Secretaria de Segurança Pública para que envie cópia dos boletins de ocorrência eventualmente lavrados em decorrência de lesões corporais sofridas por usuários dos ônibus de transporte coletivo do DF, quando neles embarcavam ou desembarcavam, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, relativos aos 12 (doze) últimos meses;

Seja oficiado ao IML, requisitando cópia dos laudos de lesões corporais referentes aos exames a que se submeteram as vítimas que eventualmente se lesionaram nos últimos doze meses, quando embarcavam ou desembarcavam de ônibus de transporte coletivo do Distrito Federal, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis;

Oficie-se ao HDB, requisitando de sua direção que envie à esta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor a relação nominal dos pacientes atendidos por aquele nosocômio, nos últimos 12 (doze) meses, se possível com a respectiva qualificação e endereço, que se lesionaram ao entrarem ou saírem de ônibus de transporte coletivo no Distrito Federal, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

HELIO TELHO CORREA FILHO
Promotor de Justiça Adjunto

Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Terceira Câmara

Acórdãos

PROCESSO NR. 1735/TC/93. Assunto: Relatório e Contas. Seccional: OAB/AC. Exercício: 1992. Relator: Conselheiro Luciano Ayres da Silva. **EMENTA NR. 010/93.** Satisfeitos os requisitos do Estatuto da OAB, há de se aprovar o Relatório e Contas da Diretoria. **ACÓRDÃO "D".** Vistos, relatados e discutidos os autos nr. 1735/TC/93, acordam os integrantes da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, à unanimidade de votos, aprovar o Relatório e Contas da Diretoria da Seccional do Estado do Acre, relativos ao exercício de 1992. Sala das Reuniões da Terceira Câmara do Conselho Federal da OAB, em Brasília, DF, a 13 de setembro de 1993. **WERNER BACKES** - Presidente. **LUCIANO AYRES DA SILVA** - Relator. **PROCESSO NR. 1695/TC/93.** Assunto: Relatório e Contas. Seccional: OAB/MS. Exercício: 1992. Relator: Conselheiro José Bonifácio Fortes Neto. **EMENTA NR. 011/93.** PRESTAÇÃO DE CONTAS. Aprovados o Relatório e Contas pela Seccional, atendidas as diligências

indispensáveis, satisfeitas as normas estatutárias e regimentais, aprovam-se as contas do exercício de 1992 da Seccional de Mato Grosso do Sul, para que se produzam os efeitos legais. **ACÓRDÃO "D"**. Vistos, relatados e discutidos, acorda a Terceira Câmara, em homologar a prestação de contas da Seccional do Mato Grosso do Sul referente a 1992. Decisão por maioria. Brasília, 13 de setembro de 1993. **WERNER BACKES** - Presidente. **JOSÉ BONIFÁCIO FORTES NETO** - Relator. **PROCESSO NR. 1721/TC/93**. Assunto: Relatório e Contas. Seccional: OAB/PI. Exercício: 1992. Relator: Conselheiro José Siqueira Trindade. **EMENTA NR. 012/93**. Aprova-se Relatório e Contas, quando apresentado na conformidade do estabelecido pelos provimentos 44/78, 55/82 e 56/86, aprovados pela Assembleia Geral da Seccional, sem prévia apreciação do Conselho Federal da OAB. **ACÓRDÃO "D"**: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Relatório e Contas da Seccional da OAB do Estado do Piauí-PI, aprovados pela Assembleia Geral, acórdão os integrantes da Terceira Câmara do Conselho Federal, à unanimidade de votos, em aprovar o relatório e contas da Seccional da OAB do Piauí-PI, por estarem na conformidade do estabelecido pelos Provimentos nrs. 44/78, 55/82 e 56/86. Brasília, 13 de setembro de 1993. **WERNER BACKES** - Presidente. **JOSÉ SIQUEIRA TRINDADE** - Relator. **PROCESSO NR. 1736/TC/93**. Assunto: Relatório e Contas. Seccional: OAB/AC. Exercício: 1991. Relator: Conselheiro José Bonifácio Fortes Neto. **EMENTA NR. 013/93**. PRESTAÇÃO DE CONTAS. Aprovados o Relatório e Contas pela Seccional, atendidas as diligências indispensáveis, satisfeitas as normas Estatutárias e Regimentais, aprova-se as contas do exercício de 1991 da Seccional do Acre, para que se produzam os efeitos legais. **ACÓRDÃO "D"**. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os integrantes da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em homologar as contas da Seccional do Estado do Acre, exercício de 1991. Brasília, 13 de setembro de 1993. **WERNER BACKES** - Presidente. **JOSÉ BONIFÁCIO FORTES NETO** - Relator. **PROCESSO NR. 1724/TC/93**. Assunto: Relatório e Contas. Seccional: OAB/RJ. Exercício: 1992. Relator: Conselheiro Gustavo Azevedo Branco. **EMENTA NR. 014/93**. É de se aprovar as contas apresentadas pela Seccional do Rio de Janeiro, referentes ao exercício de 1992, uma vez que regularmente prestadas, devendo ser atendidas as observações do Relator, constantes do voto. **ACÓRDÃO "D"**. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os integrantes da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, à unanimidade, em aprovar as contas da Seccional do Rio de Janeiro, exercício de 1992. Brasília, 13 de setembro de 1993. **WERNER BACKES** - Presidente. **GUSTAVO AZEVEDO BRANCO** - Relator.

Editais e Avisos

Tribunal Superior Eleitoral

Corregedoria-Geral Eleitoral

EDITAL

O EXMO SR. MINISTRO JOSE CANDIDO, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTICA ELEITORAL, TORNA PUBLICO, AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TOMAREM CONHECIMENTO, PARA OS FINS PREVISTOS NOS ARTIGOS 1., 2. E 3. DA RESOLUCAO TSE 17.665, DE 22 DE OUTUBRO DE 1991, QUE, EM PROCESSOS DE REVISAO DE SITUACAO DE ELEITORES QUE TIVERAM SUAS INSCRICoes ELEITORAIS RELACIONADAS COMO "EM COINCIDENCIA", PROFERIU AS SEGUINTEs DECISoes:

ELEITOR : ABELARDO FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
COINCIDENCIA : 389200323527
INSCRICAO : 0039789150825 PROCESSO-CGE : 3295.6/93
ZONA ELEITORAL : 0106/PERNAMBUCO /PE
PAI : ABELARDO FERREIRA DE SOUZA
MAE : VILMA JOSEFA FERREIRA DE SOUZA
DATA DE NASCIMENTO : 07/07/1973 OCORRENCIA DO BATIMENTO: 70
DECISAO : CANCELADA DATA DO DESPACHO: 01/09/93
OFICIO : 000001871-CGE DATA : 01/09/93

ELEITOR(REQUERENTE) : ABELARDO FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
COINCIDENCIA : 389200323527
INSCRICAO : 0255644130124 PROCESSO-CGE : 3295.6/93
ZONA ELEITORAL : 0264/SAO PAULO /SP
PAI : ABELARDO FERREIRA DE SOUZA
MAE : VILMA JOSEFA FERREIRA DE SOUZA
DATA DE NASCIMENTO : 07/07/1973 OCORRENCIA DO BATIMENTO: 71
DECISAO : LIBERADA DATA DO DESPACHO: 01/09/93
OFICIO : 000001872-CGE DATA : 01/09/93

ELEITOR(REQUERENTE) : AFRA ANA DA CONCEICAO
COINCIDENCIA : 389220076093
INSCRICAO : 0115377440116 PROCESSO-CGE : 3489.4/93
ZONA ELEITORAL : 0280/SAO PAULO /SP
PAI : JOSE ALERIANO
MAE : ANA MARIA DA CONCEICAO
DATA DE NASCIMENTO : 15/03/1931 OCORRENCIA DO BATIMENTO: 71
DECISAO : LIBERADA DATA DO DESPACHO: 25/08/93
OFICIO : 000001750-CGE DATA : 25/08/93

ELEITOR(REQUERENTE) : AMARA FRANCISCA DA SILVA
COINCIDENCIA : 389220161948
INSCRICAO : 0189650140116 PROCESSO-CGE : 3544.0/93
ZONA ELEITORAL : 0217/SAO PAULO /SP
PAI : NAO CONSTA
MAE : MARIA FRANCISCA DA CONCEICAO
DATA DE NASCIMENTO : 02/06/1950 OCORRENCIA DO BATIMENTO: 71
DECISAO : LIBERADA DATA DO DESPACHO: 25/08/93
OFICIO : 000001744-CGE DATA : 25/08/93

ELEITOR(REQUERENTE) : AMELIA MARIA DOS ANJOS
COINCIDENCIA : 389210999120
INSCRICAO : 0011098391929 PROCESSO-CGE : 3325.1/93
ZONA ELEITORAL : 0036/MATO GROSSO DO SUL /MS
PAI : AGUINELDO MOREIRA DA SILVA
MAE : CECILIA MARIA DA CONCEICAO
DATA DE NASCIMENTO : 03/05/1947 OCORRENCIA DO BATIMENTO: 71
DECISAO : LIBERADA DATA DO DESPACHO: 25/08/93
OFICIO : 000001737-CGE DATA : 25/08/93

ELEITOR : AMELIA MARIA DOS ANJOS
COINCIDENCIA : 389210999120
INSCRICAO : 0025341301180 PROCESSO-CGE : 3325.1/93
ZONA ELEITORAL : 0023/MARANHAO /MA
PAI : AGUINELDO MOREIRA DA SILVA
MAE : CECILIA MARIA DA CONCEICAO
DATA DE NASCIMENTO : 03/05/1947 OCORRENCIA DO BATIMENTO: 70
DECISAO : MANTIDA LIBERADA DATA DO DESPACHO: 25/08/93
OFICIO : 000001738-CGE DATA : 25/08/93

ELEITOR : CICERO DA SILVA
COINCIDENCIA : 389220198990
INSCRICAO : 0022898471767 PROCESSO-CGE : 3548.2/93
ZONA ELEITORAL : 0010/ALAGOAS /AL
PAI : NAO CONSTA
MAE : MARIA JOSE DA SILVA
DATA DE NASCIMENTO : 03/06/1970 OCORRENCIA DO BATIMENTO: 70
DECISAO : MANTIDA LIBERADA DATA DO DESPACHO: 25/08/93
OFICIO : 000001741-CGE DATA : 25/08/93

ELEITOR(REQUERENTE) : CICERO DA SILVA MARQUES
COINCIDENCIA : 389220198990
INSCRICAO : 0206839270183 PROCESSO-CGE : 3543.2/93
ZONA ELEITORAL : 0256/SAO PAULO /SP
PAI : JOSE RODRIGUES MARQUES
MAE : MARIA JOSE DA SILVA
DATA DE NASCIMENTO : 03/06/1970 OCORRENCIA DO BATIMENTO: 71
DECISAO : LIBERADA DATA DO DESPACHO: 25/08/93
OFICIO : 000001742-CGE DATA : 25/08/93

ELEITOR : CLAUDETE ARAUJO NEPOMUCENO
COINCIDENCIA : 389200271728
INSCRICAO : 0070093830329 PROCESSO-CGE : 3224.7/93
ZONA ELEITORAL : 0116/RIO DE JANEIRO /RJ
PAI : WALDEMAR TEIXEIRA NEPOMUCENO
MAE : ROSELY ARAUJO NEPOMUCENO
DATA DE NASCIMENTO : 07/07/1965 OCORRENCIA DO BATIMENTO: 71
DECISAO : MANTIDA CANCELADA DATA DO DESPACHO: 01/09/93
OFICIO : 000001947-CGE DATA : 01/09/93

ELEITOR(REQUERENTE) : CLAUDETE ARAUJO NEPOMUCENO
COINCIDENCIA : 389200271728
INSCRICAO : 0235851860124 PROCESSO-CGE : 3224.7/93
ZONA ELEITORAL : 0127/SAO PAULO /SP
PAI : WALDEMAR TEIXEIRA NEPOMUCENO
MAE : ROSELY ARAUJO NEPOMUCENO
DATA DE NASCIMENTO : 07/07/1965 OCORRENCIA DO BATIMENTO: 70
DECISAO : MANTIDA LIBERADA DATA DO DESPACHO: 01/09/93
OFICIO : 000001848-CGE DATA : 01/09/93

ELEITOR : CLAUDETE ARAUJO NEPOMUCENO
COINCIDENCIA : 389200271728
INSCRICAO : 0240186910159 PROCESSO-CGE : 3224.7/93
ZONA ELEITORAL : 0127/SAO PAULO /SP
PAI : WALDEMAR TEIXEIRA NEPOMUCENO
MAE : ROSELY ARAUJO NEPOMUCENO
DATA DE NASCIMENTO : 07/07/1965 OCORRENCIA DO BATIMENTO: 71
DECISAO : MANTIDA CANCELADA DATA DO DESPACHO: 01/09/93
OFICIO : 000001849-CGE DATA : 01/09/93

ELEITOR(REQUERENTE) : ELIDE BORTOLATO GONCALVES
COINCIDENCIA : 389211143152
INSCRICAO : 0012579111945 PROCESSO-CGE : 3145.3/93
ZONA ELEITORAL : 0008/MATO GROSSO DO SUL /MS
PAI : SILVIO BORTOLATO
MAE : ROSA DIAS BORTOLATO
DATA DE NASCIMENTO : 05/01/1952 OCORRENCIA DO BATIMENTO: 70
DECISAO : MANTIDA LIBERADA DATA DO DESPACHO: 31/08/93
OFICIO : 000001950-CGE DATA : 01/09/93

ELEITOR : ELIDE BORTOLATO GONCALVES
COINCIDENCIA : 389211143152
INSCRICAO : 0012579841902 PROCESSO-CGE : 3145.3/93
ZONA ELEITORAL : 0008/MATO GROSSO DO SUL /MS
PAI : SILVIO BORTOLATO
MAE : ROSA DIAS BORTOLATO
DATA DE NASCIMENTO : 05/01/1952 OCORRENCIA DO BATIMENTO: 71